



## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED



### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A **Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – FAPED** foi instituída nos termos da Escritura Pública de 10 de agosto de 1995, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, do Tabelião Celso Milton Duarte Avelar, Livro 16-BD, folha 33v, e reger-se-á por este Estatuto, pela Legislação aplicável e pela observância aos princípios éticos de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, conforme estabelecido no Artigo 2º da Lei 8.958/1994.

**Parágrafo único.** No texto deste estatuto, a sigla **FAPED** e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da Entidade.

**Art. 2º** - A **FAPED** é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, credenciada no MEC como fundação de apoio, tendo como principal instituição apoiada a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, com sede e foro na cidade de Sete Lagoas/MG, na Rua Chichilo Labbate, nº.167, bairro Cedro e Cachoeira, CEP: 35.700-399.

**Parágrafo único.** A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

**Art. 3º** - A **Fundação** goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da Lei, com prazo de duração indeterminado e sua atuação terá abrangência nacional e internacional, podendo manter escritórios de representações em outros municípios e estados da federação.

**Art. 4º.** A **Fundação** poderá organizar-se em tantas filiais quantas se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades, as quais serão criadas por decisão do seu órgão de deliberação superior, lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

**Art. 5º** - A **Fundação**, em vista da sua personalidade jurídica, deve aplicar inteiramente no país os recursos próprios e não distribuirá lucros com seus diretores, empregados ou mantenedores, nem dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas ou por participação no seu resultado.

*Paulo César Ferreira da Silva*  
Promotor de Justiça

**Parágrafo único.** Eventual superávit obtido, deverá ser empregado em seus objetivos e finalidades estatutárias, e/ou ter a destinação conforme deliberado pelo conselho curador.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 6º** - Na forma da escritura pública de constituição, a **FAPED** tem por finalidades:

- I - contribuir para o desenvolvimento técnico-científico, econômico, ambiental e social via gerenciamento de projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, visando o aprimoramento da qualidade de vida da sociedade;
- II - colaborar para ações de pesquisa que visem o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e das atividades a ele relacionadas;
- III - colaborar para a produção de alimentos, fibras, matéria-prima e conservação dos recursos naturais e do ambiente e programas de qualidade total, firmando parcerias com órgãos públicos e/ou privados;
- IV - fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo a realização de estudos, assessoria, consultoria e/ou prestação de serviços especializados;
- V - promover atividades educacionais para a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, através de cursos, treinamentos, seminários, estágios ou outras formas de aquisição do conhecimento;
- VI - promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimentos e inovações tecnológicas por meio de cooperação técnica e parcerias com organismos nacionais ou internacionais;
- VII - participar da captação e gestão de recursos destinados ao financiamento de programas de ensino, extensão ou para projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional;
- VIII - promover a criação de centros de estudos, de pesquisa e desenvolvimento, individualmente ou em parceria com outras instituições e órgãos de fomento, públicas ou privadas.

**Art. 7º** - Para a consecução de seus objetivos, conforme contidos no art. 5º a **FAPED**, poderá:

- I - celebrar convênios e contratos, acordos e/ou termos de cooperação, por prazo determinado, com a Embrapa e demais instituições apoiadas com o objetivo de apoiar a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação científica/tecnológica e desenvolvimento institucional, para gestão administrativa e financeira;
- II - gerenciar parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, associações e/ou empresas criadas com a participação de Instituições Científica,



Paulo César Ferreira de Silva  
Promotor de Justiça

Tecnológica e de Inovação (ICTs) pública a ela vinculada ou com a qual tenham acordos;

III - promover e apoiar atividades culturais, coordenar e executar ações voltadas à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos, em especial à sustentabilidade ambiental, recuperação e preservação do solo, dos recursos hídricos e da biodiversidade;

IV - promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, do meio ambiente, da saúde, dos esportes, das artes, da cultura e da educação, conciliando ações com as políticas de desenvolvimento do governo federal, estadual e/ou municipal;

V - realizar a gestão financeira de fundos patrimoniais visando estimular alternativas de fomento das ICTs apoiadas, por doações a projetos de interesse público em áreas da educação, ciência, tecnologia e outras, na forma da lei;

VI - promover o desenvolvimento da educação e a difusão do conhecimento científico e tecnológico em geral, no apoio e coordenação/administração de edições de publicações, cursos de especialização/capacitação, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VII - gerenciar a consignação e promover a comercialização de produtos e serviços resultantes das pesquisas realizadas nas instituições apoiadas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, desde que devidamente pactuado nos instrumentos contratuais;

VIII - conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação de acordo com a legislação aplicável, bem como gerir prêmios concedidos a pesquisadores e profissionais das áreas técnicas e/ou administrativas;

IX - gerir recursos oriundos de fundos de investimentos e apoiar iniciativas de órgãos públicos e privados criando ambientes promotores da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico, para aumento da competitividade de mercado e promover a integração das ICTs-Empresas-Governo;

X - realizar importação e exportação de bens e insumos destinados à pesquisa científica e tecnológica, previstos nos projetos geridos pela **FAPED** ou de pesquisadores cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com benefícios da Lei 8.010 de 29 de março de 1990;

XI - realizar outras atividades, desde que em consonância com suas finalidades e objetivos institucionais da **Fundação**.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA APLICAÇÃO

##### SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

**Art. 8º** - O patrimônio da **Fundação** é constituído pela dotação inicial integralizada pelos instituidores perfazendo um capital de R\$ 31.706,00 (trinta e um mil e setecentos e seis reais), sendo R\$ 28.406,00 (vinte e oito mil,

quatrocentos e seis reais) em moeda corrente, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em equipamentos de informática, na escritura pública de instituição.

**Art. 9º** - A receita da **Fundação** será constituída por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

- I - doações, legados contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II - rendas provenientes de suas atividades e de outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- III - rendimentos de seus bens patrimoniais, de aplicações financeiras ou usufrutos conferidos de bens em regime de comodato;
- IV - direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- V - rendas provenientes de títulos, ações, fundos especiais, ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VI - juros bancários e outras receitas de capital;
- VII - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração direta ou indireta;
- VIII - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.

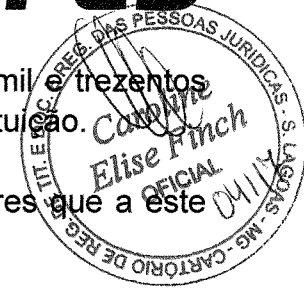
**Art. 10** - Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretoria Executiva, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) movimentações financeiras com significativo impacto;
- d) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;
- e) alienação de bens móveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

**§2º.** A alienação de bens móveis que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do ativo immobilizado, deduzidos os valores dos bens imóveis, poderá ser efetivada, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, dispensada a autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações).

**Art. 11** - A **Fundação** destinará recursos para a constituição de fundo financeiro ou fundo de reserva que contribuirá para garantir sua manutenção, a construção de sede própria e a expansão de suas atividades.

**Art. 12** - Os bens e direitos da **Fundação** somente podem ser utilizados para realizar os objetivos e finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão, a substituição ou permuta de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do



*Elise Finch*

Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Promotor de Justiça

Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público.

**Art. 13** - O patrimônio e as receitas da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

**Art. 14** - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

**Art. 15** - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

## SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO

**Art. 16** - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º - Os bens e direitos da **Fundação** serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º - A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da **Fundação** dependerá de prévia autorização do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público.

§ 3º - O patrimônio da **FAPED** não poderá ser menor que seu patrimônio instituidor.

**Art. 17** - Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I - a garantia dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

**Art. 18** - Extinguindo-se a **Fundação**, nos casos previstos em lei, por decisão dos seus órgãos superiores, após parecer do Ministério Público, seu patrimônio reverterá ao Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo (CNPMS) ou seu sucessor e, em caso de extinção deste, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO IV



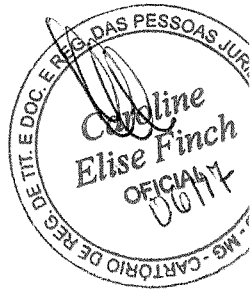
*Handwritten signature*

5  
Paulo Cesar Ferreira de Siqueira  
Promotor de Justiça

## DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 19** – Constituem órgãos da administração superior da **Fundação**:

- I - Conselho Curador
- II - Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva



### SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

**Art. 20** – O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da **Fundação**, será constituído por 09 (nove) membros escolhidos de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, que exercerão seus **cargos sem remuneração**, com mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, na seguinte conformidade:

- I – cinco representantes da Embrapa, indicados por seu órgão superior;
- II – dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais;
- III – um representante advindo de outras instituições apoiadas;
- IV – um representante da comunidade externa à Embrapa, indicado pelo Conselho Curador.

**§1º** - Os membros do Conselho Curador não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades nesse órgão, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

**§2º** - É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

II - o dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

**§3º** - Os membros representantes indicados pela Embrapa, deverão portar cargo de nível superior, sendo desejável que sejam doutores.

**§4º** - No processo de recondução, havendo manifestação de interesse por parte do representante, bastará a deliberação favorável do Conselho Curador para que o mesmo seja reconduzido e empossado.

**Art. 21** - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, entre eles, um Presidente *ad hoc*.

**Art. 22** - O Conselho Curador reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou da maioria simples de seus membros ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvido o Conselho Diretor;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - A falta não justificada a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Curador.

§ 2º - Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário, com adaptação do quórum à vacância, solicitando as providências para substituição dentro do prazo de 60 (sessenta dias).

§ 3º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Curador discutir e deliberar sobre:


I – o plano de trabalho, a proposta orçamentária da **Fundação** para cada exercício financeiro e as alterações respectivas, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado financeiro, ouvido o Conselho Fiscal;

II – o relatório de atividades e a prestação de contas da **Fundação** apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

III – a estruturação administrativa da **Fundação** e estabelecimento de normas da governança corporativa;

IV – o zelo para que os convênios, contratos e termos de cooperação, geridos pela **Fundação** atinjam os objetivos pactuados nos instrumentos contratuais;



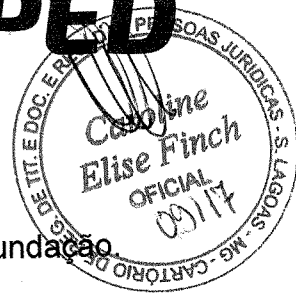
*Cooper* 

Paulo Cozer Pereira de Sá  
Membro do Conselho Curador

- V – o cumprimento do presente estatuto e as decisões do Conselho Curador;
- VI – a eleição, entre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII – a deliberação sobre a destituição de seus membros;
- VIII – a destituição, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- IX – o pronunciamento sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- X – a deliberação sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- XI – a ratificação das parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pela Diretoria Executiva, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XII – a apreciação e aprovação de criação e extinção de filiais;
- XIII – a aprovação do quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIV – a aprovação do Regulamento de Gestão da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigente;
- XV – a deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XVI – a deliberação, com a devida aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público, sobre os seguintes temas:
- a) reformas estatutárias e de normas de governança corporativa da **Fundação**;
  - b) extinção da Fundação;
  - c) aceitação de doações e legados com encargo;
  - d) contratação de empréstimos e financiamentos;
  - e) movimentações financeiras com significativo impacto;
  - f) aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou permuta de bens móveis e imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados a consecução de suas finalidades;
- XVII – a contratação de realização de auditoria para aferição da situação financeiro patrimonial da entidade;
- XVIII - a convocação de reunião do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XIX – a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público (cf. art.12, §2º, alínea “a” da Lei nº 9.532/97);
- XX – a resolução dos casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.
- XXI – a deliberação de políticas de apoio e financiamento da pesquisa com recursos próprios;



Paulo César Ferreira de Silva  
Promotor de Justiça



**Art. 24** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II – exercer voto de qualidade somente em caso de empate.
- III – fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

**Art. 25** – A convocação do seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, será formalizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à reunião, indicando a forma de realização, se, *online* ou presencial, bem como o dia, hora, local e os assuntos pautados.

**Art. 26** - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, observado o quórum de instalação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. As decisões do Conselho Curador quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e à extinção da Fundação, deverão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As decisões do Conselho Curador terão a forma de Resolução e destinam-se à aprovação dos programas de apoio institucional e estabelecimento de normas internas a serem aplicadas na governança corporativa da **Fundação**.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **Fundação**, de caráter permanente, composto por 03 (três) membros efetivos, que exercerão seus cargos sem remuneração por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, na seguinte conformidade:

- I – um membro escolhido entre profissionais em exercício de cargo de nível superior - com formação em contabilidade, economia ou áreas afins, indicado pela Embrapa;
- II – um representante da comunidade externa à Embrapa, indicado pelo Conselho Curador;
- III – um membro indicado pelo Diretor Executivo da **Fundação**.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades nesse órgão, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

§2º - É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

- I - se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.



Paulo Cesar Ferreira de Sá  
Presidente

II - o dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III - tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

§3º - No processo de recondução, havendo manifestação de interesse por parte do membro representante, bastará a deliberação favorável do Conselho Curador para que o mesmo seja reconduzido e empossado.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal da **Fundação** será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, devendo a duração do mandato equivaler-se ao prazo de vigência de sua representação no conselho.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A falta não justificada a 02 (duas) sessões consecutivas, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Fiscal, devendo ser substituído no prazo máximo de 30(trinta) dias pelo Conselho Curador.

§ 2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal caberá ao Presidente comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo para providências de sua competência.

**Art. 30** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - a escolha e posse do Presidente, entre seus membros;

II - a convocação de reuniões do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva por voto unânime de seus integrantes e justificadamente;

III - a requisição de livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

IV - a proposição ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

V - a denúncia da existência de irregularidades ao Conselho Curador.

VI - emitir parecer sobre:

a) o controle financeiro da **Fundação** podendo, para isso, proceder ao exame dos livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;



- b) o plano de trabalho e a proposta orçamentária do exercício;
- c) a extinção da **Fundação** e a destinação do patrimônio remanescente em reunião conjunta com o Conselho Curador;
- d) a aceitação de doações com encargo;
- e) sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador;
- f) sobre a constituição de fundo financeiro ou fundo de reserva objetivando garantir sua manutenção, a construção de sede própria e a expansão de suas atividades;
- g) sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

**Art. 31** – A convocação, do seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, será formalizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião, na qual deve indicar à forma de realização, se, *online* ou presencial, bem como o dia, hora, local e os assuntos pautados.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, observado o quórum de instalação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 32** - A Diretoria Executiva da **FAPED** é o órgão central, será exercida por um Diretor Executivo, escolhido pelo Conselho Curador, que coordena e supervisiona todas as atividades da **Fundação**, cabendo-lhe, principalmente, fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas estatutárias e regimentais estabelecidas.

**Art. 33** – O mandato do Diretor Executivo da **FAPED** será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reconduções.

§ 1º - O Diretor Executivo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo colaborador ocupante do cargo de Gerente Executivo.

§ 2º - A remoção do Diretor Executivo é de responsabilidade do Conselho Curador.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Executivo:

- I – representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II – administrar as atividades da **Fundação** e seu patrimônio, determinando a aplicação dos recursos conforme o orçamento aprovado e legislação em vigor;

*Caroline*

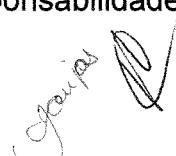
Paulo César Ferreira de Sá  
Presidente do TCE/MG

- III – encaminhar, ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;
- VI – receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Curador;
- V – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive definindo valores para cobertura dos custos operacionais da **Fundação**, desde que autorizado pelo Conselho Curador;
- VI – autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VII – encaminhar o balancete de contas e relatórios financeiros da **Fundação** ao Conselho Fiscal;
- VIII – encaminhar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal até 30 de abril após o encerramento do exercício financeiro, a prestação anual de contas composta pelo relatório de atividades, balanço e demonstrações financeiras obrigatórias;
- IX – propor, ao Conselho Curador, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;
- X – contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XI – expedir instruções normativas, portarias e ordens de serviços;
- XII – assinar documentos referentes ao giro de negócios junto às instituições financeiras e de crédito, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e transação financeira;
- XIII – propor normas de governança corporativa da **Fundação**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- XIV – submeter a criação e a extinção de filiais, para aprovação do Conselho Curador.

**Art. 35** - Os serviços prestados pelo Diretor Executivo, observado a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que este atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo Conselho Curador, mediante registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

**Art. 36** - O Diretor Executivo, em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, no cumprimento de suas atribuições, em vista da premência de tempo poderá decidir "*ad referendum*" sobre assuntos de interesse da **Fundação**, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente, excetuando-se a celebração de contratos e convênios de alto risco.

**Art. 37** - A Diretoria Executiva, para execução das atribuições de sua competência manterá uma estrutura organizacional do tipo funcional, representada por níveis hierárquicos em que as unidades administrativas se subordinam ao correspondente nível de comando, visando promover o aperfeiçoamento, o trabalho de equipe e a distribuição das responsabilidades na execução das tarefas.



Paulo Cesar Farias de Sá  
Presidente do Conselho

**Parágrafo Único.** As atribuições definidas para cada unidade administrativa devem ser executadas pelas equipes dentro das formalidades e exigências legais, atendendo aos requisitos de conformidade indicados no Regulamento de Gestão a fim de garantir a eficiência dos atos praticados pelos gestores que compõem órgãos da **Fundação**.

**Art. 38** - Além da legislação aplicável, o estatuto, o regulamento de gestão, as resoluções e atos normativos internos, compõem o conjunto de normas da **Fundação**.

**Parágrafo Único.** Os atos normativos internos e decisões da Diretoria Executiva terão a forma de instruções, portarias e ordens de serviço e visam especificar e/ou detalhar tarefas e serviços, nomear comissões, bem como os procedimentos a serem adotados na aplicação das normas de governança e na execução das atividades cotidianas.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 39** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 40** - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 41** - Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da **Fundação**, obedecidas às prescrições legais.

**Art. 42** - A prestação anual de contas da Fundação se efetivará em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior e conterà, entre outros, os seguintes elementos:

*Clayton*

- I – Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente;
- II - Demonstrações Contábeis extraídas do livro Diário levado a registro público no órgão competente, devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da **Fundação**, conforme segue:
- a) balanço patrimonial;
  - b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
  - c) demonstração de resultados do exercício;
  - d) demonstração dos fluxos de caixa;
  - e) notas explicativas;
  - f) balancete acumulado;
  - g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro;
- III - Relatório de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, detalhando as atividades institucionais realizadas, comparativamente às programadas;
- IV - Relatório e Parecer de Auditoria Independente apresentado em versão original e de inteiro teor;
- V – cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, bem como modificações posteriores, se houver;
- VI – uma via original, da ata e parecer do Conselho Fiscal e ata do Conselho Curador, contendo:
- a) a aprovação da prestação de contas, relativamente às demonstrações contábeis;
  - b) a destinação do resultado apurado;
  - c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.
- VII – Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Ministério Público Estadual - MPE;
- VIII – Certificado atualizado do credenciamento junto ao Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.



**Art. 43** – Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas conjuntamente com o Diretor Executivo da **Fundação**.

**Art. 44** - Após a aprovação da prestação de contas pelo Conselho Curador todos os documentos relacionados no artigo 36 serão encaminhados à Curadoria de Fundações do MPE-Ministério Público Estadual para os devidos fins.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 45.** A Fundação implantará Programa de Integridade consistente na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da atuação institucional.

*Elise Finch*  
*[Signature]*

Prestação de contas



**Parágrafo único.** O Programa de Integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

- I – o estabelecimentos de mecanismos que garanta a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;
- II – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos;
- III – o alinhamento do Programa de Integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais;
- IV – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;
- V – adoção de programas de capacitação e treinamento periódico voltados aos funcionários e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades fundacionais;
- VI – estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
- VII – monitoramento do desempenho do Programa de Integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;

**Parágrafo único.** Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 46** - O Estatuto da **Fundação** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor Executivo em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor e será aprovado por maioria absoluta dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho Curador, convocados especificamente para este fim.

**Parágrafo Primeiro.** A reforma dependerá da aprovação do Ministério Público Estadual e não poderá contrariar, desvirtuar, tampouco restringir as finalidades e objetivos da **Fundação**.

*Elise Finch*

**Parágrafo Segundo.** A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.



## CAPÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 47.** A Fundação, nos termos do art. 69 do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- II - tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;
- III - vencer o prazo de sua existência;

**Art. 48.** A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§1º - Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente ao Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo (CNPMS) ou seu sucessor e, em caso de extinção deste, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§2º - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - O regime jurídico do pessoal da **Fundação** será o da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou por contratos estabelecidos com prestadores de serviço em função de legislação específica que regulamenta as relações de trabalho, além de outros impostos pelas fontes e normas legais do direito.

**Art. 50** - Ao órgão competente do Ministério Público e assegurado assistir as reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em

pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 51** - As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas a análise do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 52** - A Fundação manterá escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 53** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

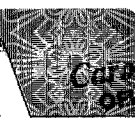
**Art. 54** - A presente alteração estatutária entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e averbação à margem da inscrição inicial, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sete Lagoas/MG e última alteração averbada no dia 11/11/2022- AV. 203 < LIVRO A-153 REGISTRO 2282 - Folha 139 - PROTOCOLO 128.222.

*Sete Lagoas, 11/02/2025*

*Paulo Cezar Ferreira da Silva*  
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RUA CAPIM BRANCO N.º60-CANAAN-7 LAGOS/MG-CEP:35.700-209  
TEL: (31) 3773-5349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br  
Oficial: Caroline Elise Finch  
PROTOCOLO N. 137408 - AVERBADO 240 no Livro  
A203 REGISTRO N. 2282 - Folha: 474  
Ato(s) praticado(s) por: Caroline E Finch  
Data: 19 de Fevereiro de 2025  
SELO DE CONSULTA: INE24426  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7061.9671.3910.9027  
Quantidade de atos Praticado(s): 019.  
Encl.: R\$481,77 - Reconps: R\$29,46,  
TFJ: R\$163,07, Valor Final: R\$708,00 - ISSQN: 24,59  
Cod Dep: 6424-0:1 / 210: 0:17 / 1601-9:1  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Caroline Elise Finch  
OFICIAL DE REGISTRO



Nº DA  
ETIQUETA  
ADP198269